



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOL-GP - 172014**

( relativo ao Processo 189182014 )

Código de validação: D97CEB01B0

*Dispõe sobre os critérios necessários para inclusão de dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos respectivos assentamentos funcionais.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 04 de junho de 2014,

**CONSIDERANDO** que a existência de diversidade de definições de dependência acarreta divergência ou inconsistência de informações para atendimento aos serviços oferecidos aos dependentes dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a inclusão dos dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos respectivos assentamentos funcionais, para fins de acesso aos serviços de atendimentos médico, odontológico e psicossocial, ao recebimento do auxílio-saúde, bem como para efeitos do imposto sobre a renda e de previdência social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A inclusão dos dependentes de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos respectivos assentamentos funcionais, para fins de acesso aos serviços de atendimentos médico, odontológico e psicossocial, ao recebimento do auxílio-saúde, bem como para efeitos do imposto sobre a renda e de previdência social, será regulamentada na forma estabelecida nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Os assentamentos funcionais são definidos como o conjunto de documentos relativos à vida pessoal dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao histórico de ocorrências funcionais, independentemente da natureza do suporte no qual as informações estão registradas.

**Art. 2º** Para os fins de acesso aos serviços de atendimento médico, odontológico e psicossocial, e ao recebimento do auxílio-saúde, são considerados dependentes do magistrado/servidor:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade;

III – pais, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, em conformidade com a legislação do imposto de renda;

IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o magistrado ou servidor seja tutor ou curador;

V – o irmão(ã), sem arrimo dos pais, até 21 anos de idade, desde que o magistrado ou servidor detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

**Parágrafo único.** Não perderão a condição de dependentes aqueles previstos nos incisos II e V, até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio.

**Art. 3º** A condição de dependência do artigo anterior será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além dos seguintes documentos:

I – para os dependentes do inciso I, do artigo 2º, certidão de casamento ou declaração de união estável;

II – para os dependentes do inciso II, do artigo 2º:

a) para o(a) filho(a), poderá apresentar a certidão de nascimento em substituição ao documento de identidade oficial com foto;

b) para (a) enteado(a), deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável da mãe ou pai biológico;

III – para os dependentes do inciso III, do artigo 2º, declaração de dependência econômica ou declaração de imposto de renda onde constem como dependentes;

IV – para os dependentes do inciso IV, do artigo 2, termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

V – para os dependentes do inciso V, do artigo 2º, termo de guarda judicial.

**Parágrafo único.** Para os dependentes enquadrados no parágrafo único do artigo 2º, o magistrado/servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula em curso de nível superior ou em escola técnica de ensino

médio.

**Art. 4º** A inclusão de dependente nos assentamentos funcionais do magistrado/servidor para efeito de imposto sobre a renda deve respeitar os critérios definidos no artigo 35 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 5º** A inclusão de dependente nos assentamentos funcionais do magistrado/servidor para efeito de previdência social deverá respeitar:

I – para o servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, os critérios definidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – para o magistrado, servidor ocupante de cargo efetivo ou estável nos termos do artigo 19 do ADCT/88, os critérios definidos no artigo 9º da Lei Complementar n.º 73, de 4 de fevereiro de 2004.

**Art. 6º** O magistrado/servidor deverá requisitar a inclusão ou exclusão de dependentes dos seus assentamentos funcionais por meio do sistema DIGIDOC, cadastrando no campo assunto “**INCLUSÃO DE DEPENDENTES**”, juntando os documentos previstos no artigo 3º desta Resolução, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O magistrado/servidor deverá indicar na requisição de inclusão de dependentes os efeitos pretendidos: atendimentos médico, odontológico e psicossocial; recebimento do auxílio-saúde; imposto sobre a renda e previdência social.

**Art. 7º** O magistrado/servidor é responsável por informar à Diretoria de Recursos Humanos quaisquer alterações dos dados de seus dependentes, inclusive aquelas que impliquem na perda da condição de dependência, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

**Art. 8º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de junho de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2014 13:55 (CLEONICE SILVA FREIRE)

#### Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
118/2014	30/06/2014 às 12:11	01/07/2014

[Imprimir](#)